



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0703/2025-GAP

Resposta do Executivo 291/2025

Protocolo 41903 Envio em 17/09/2025 15:35:17

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 314/2025-SO, de autoria do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008031/2025-90.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a possibilidade de destinação das unidades habitacionais conquistadas pela atual gestão, de acordo com os Secretários Municipais de Urbanismo e Habitação e de Assistência Social, informamos o seguinte:

1) Sim, as unidades habitacionais do programa MCMV FNHIS Sub 50 podem e devem ser destinadas a famílias cadastradas no CadÚnico, pois o programa é voltado a famílias de baixa renda, e o cadastro é instrumento essencial para identificação, seleção e priorização dos beneficiários. O foco principal são famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica; Portaria MCID nº 1.482/2023 (Ministério das Cidades) regulamenta a Faixa 1 do MCMV (renda de até R\$ 2.640,00), inclusive em modalidades como o FNHIS Sub 50 Cadastro no CadÚnico é exigido como critério de elegibilidade e priorização;

2) Sim, famílias com pessoas com autismo ou outras deficiências podem ser beneficiadas pelo MCMV FNHIS Sub 50, com prioridade no processo de seleção, desde que atendam aos critérios de renda e estejam devidamente cadastradas no CadÚnico. Essa prioridade é garantida por lei federal, pelas normas do programa habitacional e pelos princípios de inclusão social e acessibilidade. Lei nº 13.146/2015 – Art 38- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Portaria MCID nº 1.482/2023 (Ministério das Cidades) Art. 6º, inciso II: Decreto nº 11.614/2023 Art. 23, §1º;

3) Sim, as unidades habitacionais do MCMV – FNHIS Sub 50 podem ser destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica. Mas isso depende de regulamentação aplicável no local, da existência de editais ou políticas que incluam explicitamente essa prioridade, e da capacidade de comprovação da situação de violência. Os recursos do FNHIS têm regras específicas quanto à renda familiar, faixa de atendimento, disponibilidade orçamentária, prioridades definidas em edital ou seleção pública. Nem todas as unidades são “reservadas” por lei para vítimas de violência, a menos que haja previsão legal ou normativa local ou federal;

4) A CDHU- 80 casas, está em fase pro projeto, sendo que o documentação quanto a área já foi providenciada, como desmembramento da área e inclusão na área urbana. Há uma empresa contratada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado que está fazendo todos os projetos, com os quais estamos mantendo contato constantemente.

Resposta do Executivo 291/2025 Protocolo 41903 Envio em 17/09/2025 15:35:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23898/23898_original.pdf

O Programa Federal FNHIS Sub50- 50 casas está em fase de documentação do convênio, estamos fazendo ajustes finais para reencaminhar à Caixa Econômica Federal. O projeto da área já definida para esse convênio é a área existente na Av Hugo Simonetti ao lado da UBS Mário Covas. Após aprovação do projeto aguardaremos retorno com autorização para licitar a obra.

O Programa Federal FNHIS Sub50- 40 casas foram inseridas informações iniciais no programa TRANSFEREGOV aguardando análise do Ministério das Cidades.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00008031/2025-90

SEI nº 0100322

Resposta do Executivo 291/2025 Protocolo 41903 Envio em 17/09/2025 15:35:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23898/23898_original.pdf

